



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1886/2018

APROVADO EM 12/11/2018

SANCIONADA EM 21/11/2018

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no município de Piratini e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1886/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirar os fios excedentes e/ou sem utilidade, referentes a todo o cabeamento instalado no município de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas e as concessionárias a retirar os cabeamentos excedentes e/ou sem uso dos postes, de fiação aérea do município de Piratini.

Parágrafo Único - Entendem - se como rede ou fiação aérea todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

I - energia elétrica;

II - telefonia fixa;

III - banda larga;

IV - TV a cabo;

V- demais redes não mencionadas e/ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

Art.2º- O cabeamento excedente e/ou sem uso deverá ser retirado no prazo máximo de 365 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art.3º- A empresa concessionaria ou permissionária de energia elétrica ou afins, deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição sem qualquer ônus para o município de Piratini. Sendo poste de concreto ou madeira, encontrando-se em estado precária tortos, inclinados ou em desuso.

§1º Em caso de substituição do poste fica a empresa concessionaria ou permissionária de energia elétrica, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes, como suporte para seus cabeamentos, afim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§2º A notificação do que trata o inciso primeiro desta Lei, deverá ocorrer em ate 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação dos seus cabos e/ou petrechos.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.4º- O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.5º- Fixa a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao poder executivo, relatório das notificações realizadas bem como do comprovante do recebimento por parte do notificado.

Art.6º- As fiações devem ser identificadas e instaladas, separadamente com o nome da ocupante salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefones e demais ocupantes dos postes deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientes isolados.

Art.7º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I - à empresa concessionária ou permissionária será multada com valor referente à 10 (dez) VRM por cada notificação que receber sem cumprir o determinada nesta Lei.

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos à multa será de 15 (quinze) VRM se depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas e concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Piratini, agindo em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art.8º- O prazo para implementação total do que determina esta Lei para afixação existente, será de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua fiel execução.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paula Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Administração